



REQUERIMENTO ____/2024

(Da Sra. SILVIA CRISTINA)

Requer que o Projeto de Lei nº 305/2023 seja desapensado do Projeto de Lei 89/2022.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a desapensação do Projeto de Lei 305/2023 que tramita conjuntamente com o PL 89/2022.

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados estabelece que duas ou mais proposições que regulam matérias idênticas ou correlatas devem tramitar conjuntamente. Contudo é preciso atentar-se para a compreensão do significado de correlatas, principalmente no tange a apensamento do Projeto de Lei 305/2023 ao Projeto de Lei 89/2023.

Embora ambos os projetos tenham a temática em torno do assunto Livre Comércio, os projetos se distinguem significativamente quanto à motivação e aos objetivos. Além disso, abordam realidades distintas dentro do mesmo Estado.

O PL 89/2022 visa ampliar uma área de livre comércio já existente, o que consideramos louvável. Por outro lado, o PL 305/2023 trata da **criação** de uma nova área de livre comércio em municípios diferentes, especificamente em Pimenteira do Oeste, Corumbiara e Cabixi.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADA SILVIA CRISTINA PP/RO

A instalação de Áreas de Livre Comércio, especialmente em municípios localizados na faixa de fronteira, é uma medida para promover o desenvolvimento sustentável e diversificar a atividade econômica, especialmente nos setores da indústria e do comércio. Além disso, ajuda a ocupar efetivamente o território fronteiriço e a evitar atividades ilegais. Pimenteiras do Oeste, Costa Marques, Corumbiara e Cabixi estão situados no sudoeste do Estado de Rondônia, na fronteira com a Bolívia.

A criação de áreas de livre comércio nestes municípios pode atrair investimentos que utilizem produtos da biodiversidade e mão de obra local, contribuindo para a preservação ambiental e o aumento da renda da população.

Reitero que a diferença entre criação e ampliação deve ser considerada na análise do PL 305/2023, que trata da criação de área de Livre Comércio em Cabixi, Pimenteiras do Oeste, Costa Marques e Corumbiara, municípios com realidades econômicas e sociais distintas daqueles abrangidos pelo PL 89/2022.

Em face do exposto, peço a Vossa Excelência a desapensação do Projeto de Lei 305/2023 do Projeto de Lei 89/2022.

Sala das Sessões, em de de 2024.

SILVIA CRISTINA
DEPUTADO FEDERAL
PP/RO

